



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de julho de 2024



Série

Número 117

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

#### **Despacho Conjunto n.º 57/2024**

Atribui à assistente técnica Ana Rita Pereira de Jesus Abreu, da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico com Pré-Escolar da Achada, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda, valores superiores a 50 000 €/ano.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### **Despacho Conjunto n.º 58/2024**

Autoriza a atualização extraordinária do preço do contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância para o edifício sede da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e para as instalações da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência da Região Autónoma da Madeira, nos termos propostos pela Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Declaração de Retificação n.º 23/2024**

Retifica o Aviso n.º 237/2024, de 20 de junho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 108, que autoriza a renovação da comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Chefe de Divisão do Gabinete de Contabilidade do Gabinete do Presidente do Governo, Elsa Maria Teixeira da Silva, Técnica Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Despacho Conjunto n.º 57/2024****Sumário:**

Atribui à assistente técnica Ana Rita Pereira de Jesus Abreu, da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico com Pré-Escolar da Achada, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda, valores superiores a 50 000 €/ano.

**Texto:**

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a 50 000 €.

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica ANA RITA PEREIRA DE JESUS ABREU, do mapa de pessoal da Área Escolar do Funchal, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica ANA RITA PEREIRA DE JESUS ABREU, da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico com Pré-Escolar da Achada, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda, valores superiores a 50 000 €/ano.

Funchal, 24 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Despacho Conjunto n.º 58/2024****Sumário:**

Autoriza a atualização extraordinária do preço do contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância para o edifício sede da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e para as instalações da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência da Região Autónoma da Madeira, nos termos propostos pela Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 134/2024/1, de 2 de abril, dos Ministérios das Finanças, Economia e Mar e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 65, estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, em consonância com o previsto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024);

Considerando que este regime é aplicável aos contratos de prestação de serviços que tenham como objeto serviços de limpeza, serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios, com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024, ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes do aumento dessa mesma RMMG, não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta;

Considerando que todos os requisitos supramencionados se devem verificar por serem cumulativos;

Considerando o requerimento apresentado pela empresa Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A. em conformidade com o estipulado no artigo 3.º da Portaria supramencionada, a solicitar a atualização extraordinária do preço do contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância para o edifício sede da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e para as instalações da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência da Região Autónoma da Madeira, celebrado com a RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, em 20 de julho de 2022;

Considerando que o requerimento deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado do cocontratante, que demonstre que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato, não imputável ao cocontratante, e com impactos substanciais sobre o valor do contrato, nos termos melhor definidos no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria referida, tendo sido apresentado o mencionado relatório pela empresa;

Considerando a fundamentação apresentada pela empresa Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A.;

Considerando que foi autorizado a reprogramação do compromisso plurianual.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 134/2024/1, de 2 de abril, o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, determinam o seguinte:

- 1 - Autorizam a atualização extraordinária do preço do contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância para o edifício sede da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e para as instalações da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência da Região Autónoma da Madeira, nos termos propostos pela Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A..
- 2 - O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

### **Declaração de Retificação n.º 23/2024**

#### Sumário:

Retifica o Aviso n.º 237/2024, de 20 de junho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 108, que autoriza a renovação da comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Chefe de Divisão do Gabinete de Contabilidade do Gabinete do Presidente do Governo, Elsa Maria Teixeira da Silva, Técnica Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

#### Texto:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que, por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 237/2024 de 20 de junho, publicado no *Jornal Oficial*, II Serie, n.º 108, de 20 de junho, pelo que se procede à sua retificação.

#### Assim, onde se lê:

“... com efeitos a partir de 29 de julho de 2024”

#### Deve ler-se:

“... com efeitos a partir de 28 de julho de 2024”

Funchal, 3 de julho de 2024.

O CHEFE DO GABINETE, Rui Emanuel de Sousa de Abreu

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)